



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 131/19
Processo	Nº 6199/19
Ofício	Nº 142/19

ATA

Aos 31 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, bem como a presença funcionário do setor requisitante, Sr. Adely Aguiar Emmerick, Mat. 12/2476 – SME, para dar continuidade licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme convocação devidamente publicada na Edição nº 744 de 26/12/2019 do Jornal O Popular, pág 05, bem como no Jornal Extra do dia 24/12/2019, atendendo ao solicitado no processo nº 6199/19 da Secretaria Municipal de Educação. Apenas as empresas **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA, HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP e RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** compareceram para a continuidade do certame e exequibilidade dos descontos apresentados pelas empresas em segunda colocação e subsequentes. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA** representada por *Osvaldo Andrade de Lima Neto*, A empresa **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP** representada por *Nilson Moraes*, A empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** representada por *Clezio Vargas Casadio*. As empresas **MAC AUTOPEÇAS E CESSÓRIOS LTDA, MEGA TRACTOR AUTOPEÇAS EIRELI, CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI – ME e ÁGUIA DIESEL LTDA** não compareceram para a continuação do certame e exequibilidade dos descontos apresentados pelas empresas em segunda colocação e subsequentes, conforme devidamente convocados através de e-mail e publicada na Edição nº 744 de 26/12/2019 do Jornal O Popular, pág 05, bem como no Jornal Extra do dia 24/12/2019. As empresas **MEGA TRACTOR AUTOPEÇAS EIRELI, CAIÇARA PEÇAS DIESEL EIRELI – ME e ÁGUIA DIESEL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

LTDA não enviaram documentação para tentar demonstrar a exequibilidade dos descontos. O responsável pelo termo de referência e fiscal de contrato, Sr. Adely Aguiar Emmerick, deu início a realização da análise da viabilidade dos descontos apresentados na ordem de classificação, no entendimento que todos os descontos iguais ou acima de 90 % seriam inexequíveis e deveriam ser comprovados a viabilidade dos descontos através de documentação, conforme prevê a Lei. Verificou que a empresa **MAC AUTOPEÇAS E CESSÓRIOS LTDA** enviou por e-mail alguns documentos para demonstrar a exequibilidade dos descontos. Todavia, o responsável pelo termo de referência e fiscal de contrato verificou que a documentação apresentada não demonstrou as despesas operacionais, bem como transportes, fretes e todos os custos inerentes a entrega das peças. Assim, diante da falta de informação da exequibilidade o mesmo teve declarado os lotes 02, 03 e 04 inexequíveis. Na ordem de classificação e na ausência das empresas de segunda e de terceira colocação passou a verificar a exequibilidade do lotes 02 da empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA**. O responsável pelo termo de referência e fiscal de contrato, Sr. Adely Aguiar Emmerick, entendeu que 84,1 % é exequível, tendo em vista o histórico de desconto de contratos anteriores e devidamente cumpridos. Na ordem de classificação e na ausência das empresas segunda e terceira colocação passou a verificar a exequibilidade do lotes 03 da empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO**. O responsável pelo termo de referência e fiscal de contrato, Sr. Adely Aguiar Emmerick, entendeu que 81 % é exequível, tendo em vista o histórico de desconto de contratos anteriores e devidamente cumpridos. Na ordem de classificação e na ausência das empresas segunda e terceira colocação passou a verificar a exequibilidade do lotes 04 da empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO**. O responsável pelo termo de referência e fiscal de contrato, Sr. Adely Aguiar Emmerick, entendeu que 79 % é exequível, tendo em vista o histórico de desconto de contratos anteriores e devidamente cumpridos. Na ordem de classificação e na ausência das empresas segunda e terceira colocação passou a verificar a exequibilidade do lotes 06 da empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO**. O responsável pelo termo de referência e fiscal de contrato, Sr. Adely Aguiar Emmerick, entendeu que 88 % é exequível, tendo em vista o histórico de desconto de contratos anteriores e devidamente cumpridos. Após análise da exequibilidade pelo funcionário competente, Sr. Adely Aguiar Emmerick, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado para os lotes 02, 03, 04 e 06: Empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA** ofertou o maior lance para fornecer os itens do lote 02 (84,1 %), Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

RENATA SILVA SENRA RIBEIRO ofertou o maior lance para fornecer os itens dos lotes 03 (81 %), 04 (79 %), 06 (88 %). Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa **AUTO PEÇAS MINEIRA LTDA** e verificou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital. A documentação da empresa **RENATA SILVA SENRA RIBEIRO** já havia sido analisada na sessão do dia 17/12/2019. Sendo assim, as mesmas foram declaradas **HABILITADAS** e em seguida **VENCEDORAS** do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. A empresa **HP HIDRÁULICA AUTO PEÇAS LTDA – EPP** solicitou destacar a observação quanto a desclassificação de empresas que cotaram acima de 90 %, considerando inexecuível, mas a mesma considera o valor negociado de 88 % exequível. Esclarece o Pregoeiro e sua equipe de apoio que o responsável pelo termo de referência e fiscal de contrato, Sr. Adely Aguiar Emmerick, entendeu que os descontos abaixo de 90 % são considerados exequíveis, tendo em vista o histórico de desconto em contratos anteriores realizados por esse Município e devidamente cumpridos pelas empresas vencedoras. No qual entendeu ser necessário documentação para demonstrar a viabilidade dos descontos apenas do desconto igual ou superior a 90 %. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h05min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.